MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF

Termo de Referência 48/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2026	240101-MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS /DF	ELISANGELA AGUIAR FERNANDES	29/10/2026 15:40 (v 0.8)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	91/2026	01245.015137/2026-04

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em harmonia com as disposições do Estudo Técnico Preliminar — ETP (SEI/MCTI nº 14089068), nos termos do art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021, do qual constam a descrição da necessidade, o levantamento de mercado, a estimativa de preços e a justificativa das escolhas aqui adotadas.

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total de automóveis, para atender frota de veículos oficiais, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, objetivando atender às necessidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.1.1. A contratação compreende, de forma indivisível, as coberturas e cláusulas descritas na Seção 5, incluindo cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto) com indenização de 100% do valor de mercado na tabela FIPE, franquia reduzida, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, danos a vidros e acessórios, carro reserva e assistência 24 horas.

1.2. Da tabela de itens. Os veículos a serem segurados são os constantes da tabela disposta a seguir:

SEGURO TOTAL PARA AUTOMÓVEIS					
GRUPO	**CATSER**	**ITEM**	**MARCA /MODELO**	**ANO /MODELO**	**OUTRAS CARACTERISTICAS**
		1	Ford Fusion Sel 2.5	2011/12	Cor preta, combustível: gasolina, 173 CV, equipado com direção elétrica, câmbio automático, freio ABS, banco de couro, película, alarme, trava elétrica, ar condicionado, multimídia original de fabrica e 05 (cinco) ocupantes.
		2	Ford Fusion Sel 2.5	2012	Cor preta, combustível: gasolina, 173 CV, equipado com direção elétrica, câmbio automático, freio ABS, banco de couro, película, alarme, trava elétrica, ar condicionado, multimídia original de fabrica e 05 (cinco) ocupantes.

ÚNICO	22764	3	GM Cruze 1.8	2013	Cor preta, motor flex, 144 CV (álcool) ou 140 CV (gasolina), equipado com direção elétrica, câmbio manual de 6 marchas, freio ABS, bancos de couro, multimídia original de fábrica, película, alarme, trava elétrica, ar condicionado e 05 (cinco) ocupantes.
		4	Ford Fiesta Sedan 1.6	2013	Cor branca, motor flex, 107 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio manual, freio sem ABS, banco de tecido, não tem película, trava elétrica, ar condicionado, som automotivo e 05 (cinco) ocupantes.
		5	Ford Fiesta Sedan 1.6	2013	Cor branca, motor flex, 107 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio manual, freio sem ABS, banco de tecido, não tem película, trava elétrica, ar condicionado, som automotivo e 05 (cinco) ocupantes.
		6	GM S 10 Colina 2.8	2007/08	Cor branca, combustível: diesel, 140 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio manual, freio sem ABS, banco de tecido, não tem película, alarme, trava elétrica, não tem ar condicionado, não tem som automotivo, carroceria aberta e 03 (três) ocupantes.
		7	Volkswagem Kombi	1996	Cor branca, combustível: gasolina, 56 CV, equipado com direção mecânica, câmbio manual, freio sem ABS, banco de tecido, não tem película, não tem alarme, não tem trava elétrica, não tem ar condicionado, não tem som automotivo e 09 (nove) ocupantes.
		8	Caminhão Iveco Daily	2012 /2013	Cor branca, combustível: diesel, 170 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio manual, freio a ar, banco de tecido, não tem película, não tem alarme, não tem trava elétrica, ar condicionado, som automotivo carroceria fechada e 03 (três) ocupantes.
		9	Toyota Corolla GLI 2.0	2024	Cor preta, motor flex, 175 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio automático, freio ABS, bancos de couro, multimídia original de fábrica, película, alarme, trava elétrica, ar condicionado e 05 (cinco) ocupantes
		10	Toyota Corolla GLI 2.0	2024	Cor preta, motor flex, 175 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio automático, freio ABS, bancos de couro, multimídia original de fábrica, película, alarme, trava elétrica, ar condicionado e 05 (cinco) ocupantes

1.2.1. Os valores unitários (prêmios por veículo) e o valor total da contratação constam no relatório de elaboração de pesquisa de preço , e permanecerão sigilosos até o julgamento das propostas, nos termos da Seção 10 deste Termo de Referência.

1.3. **Da classificação do objeto.** Quanto à heterogeneidade e à complexidade, trata-se de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Quanto ao modelo de execução, trata-se de serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, por se destinarem à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.3.1. Em razão dessa classificação, a contratação observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, com vigência limitada a 12 (doze) meses, não sendo admitida sua prorrogação, tampouco a aplicação do instituto da prorrogação automática dos contratos por escopo.

1.4. Da forma de contratação e de seleção. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante processo de contratação direta eletrônico, precedido do aviso previsto no § 3º do art. 75, cuja fundamentação completa consta da Seção 2. A seleção do fornecedor observará o critério de julgamento de menor preço global, conforme detalhado na Seção 9.

1.5. **Do prazo de vigência.** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado de 13/12/2026 a 12/12/2027, não admitida a prorrogação conforme item 5.2 do Estudo Técnico Preliminar:

a) haja previsão no instrumento contratual (art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

b) a manutenção das provisões contratuais seja atestada como vantajosa pela autoridade competente (art. 107, inciso II), com base no mapa comparativo e nas pesquisas de preços do rito previsto na Portaria MCTI nº 7.184, de 27 de junho de 2023; e

.

1.6. Do início da cobertura e da continuidade. A nova apólice deverá ter início às 0h (zero hora) do dia 13/12/2026 e término às 00h (zero horas) do dia 12/12/2027, assegurando continuidade ininterrupta de cobertura com a apólice atual (nº 0531 11 13101929, Porto Seguro), válida até 12/12/2026. Fica vedada a existência de qualquer período de descoberta da frota.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência:

I) ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 02/10/2026;

III) Id do item no PCA: Serviço nº 292;

IV) Classe/Grupo: 713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES(EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO)EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA;

V) Identificador da Futura Contratação: 240101-91/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade na contratação - A contratação observa os critérios de sustentabilidade previstos nos arts. 11, inciso IV, e 144 da Lei nº 14.133/2021 e está alinhada ao Plano de Logística Sustentável — PLS-MCTI 2025-2027 (Eixos 1, 3, 5 e 7 e Contribuição Social), conforme demonstrado no ETP (item 10.1). São requisitos exigíveis da contratada durante toda a vigência contratual:

a) comunicação com a Administração, os segurados e a rede referenciada, preferencialmente por meios eletrônicos, reduzindo o consumo de papel;

b) destinação ambientalmente adequada dos resíduos e das peças substituídas em sinistros sob sua regulação, observada a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

c) na disponibilização de carro reserva, preferência, quando disponível na localidade, por veículos com menor emissão de poluentes ou tecnologias menos poluentes; d) manutenção de rede referenciada de reparação que observe as normas ambientais aplicáveis;

d) apoio à manutenção preventiva da frota segurada, contribuindo para a extensão da vida útil dos veículos e para a redução de resíduos automotivos.

4.1.1. O cumprimento destes requisitos será acompanhado pela fiscalização (Seção 6), e o descumprimento injustificado sujeitará a contratada às penalidades da Seção 8.

4.2. Da indicação de marcas — não se aplica. O objeto é serviço securitário, sem fornecimento de bens, não havendo indicação de marcas, modelos ou fabricantes.

4.3. Da vedação de uso de marcas específicas — não se aplica. Pela mesma razão do item 4.2, inexiste fornecimento de bens que enseje restrição de marcas.

4.4. Da carta de solidariedade do fabricante — não se aplica. Inexiste fabricante no objeto contratual, que consiste na transferência de riscos mediante apólice de seguro.

4.5. Da subcontratação — vedada.

4.5.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, nos termos da justificativa constante do ETP (item 12.2): a essência do contrato de seguro é a transferência direta do risco à seguradora, atividade personalíssima e não delegável; a legislação setorial (Decreto-Lei nº 73/1966 e regulamentação da SUSEP) exige responsabilidade direta da seguradora autorizada; e a subcontratação criaria complexidade, fragilidade na regulação de sinistros e risco de esvaziamento da responsabilidade perante a Administração.

4.5.2. Não configura subcontratação a utilização, pela seguradora, de sua rede própria ou referenciada de prestadores de serviços auxiliares (guincho, carro reserva, reparação de vidros e regulação de sinistros), pela qual responde de forma integral, exclusiva e solidária.

4.6. Da garantia da contratação — dispensada (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

4.6.1. O art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que "a critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos" — a exigência é faculdade da Administração, e não obrigação.

4.6.2. Nesta contratação, a garantia de execução fica dispensada, com fundamento nas razões a seguir, que integrarão o parecer de contratação direta:

a) natureza do objeto — o próprio contrato já é a garantia: o seguro é, por definição jurídica e econômica, o instrumento de transferência de riscos patrimoniais da Administração para a seguradora (arts. 757 e seguintes do Código Civil; Decreto-Lei nº 73/1966); exigir do contratado garantia do risco que ele próprio assume configuraria redundância lógica;

b) regulação setorial rigorosa: a contratada será seguradora autorizada a funcionar pela SUSEP, submetida a controle permanente de solvência, capital mínimo e fiscalização, o que mitiga substancialmente o risco de inadimplemento;

c) mecanismos contratuais de proteção: sanções administrativas (Seção 8), retenção de pagamentos (Seção 7) e possibilidade de rescisão, além da rápida reposição da cobertura no mercado securitário em caso de inexecução;

d) impacto da exigência sobre o preço e a competição: a garantia onera o custo do fornecedor, que o repassa ao prêmio, além de poder afastar potenciais licitantes — o próprio TCU registra que a exigência desnecessária de garantia ou a fixação de percentual inadequado levam os licitantes a refletir esse encargo nas propostas e restringem a competição, tornando a contratação mais dispendiosa;

e) tempestividade (art. 96, § 3º): na modalidade seguro-garantia, a lei fixa prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação e a assinatura do contrato para a prestação da garantia, comprometendo o cronograma necessário à vigência da nova apólice a partir das 0h de 13/12/2026 — continuidade que constitui a razão central desta contratação;

f) valor reduzido da contratação: o valor anual é inferior ao teto da dispensa por valor (art. 75, II), de modo que o risco financeiro residual é proporcionalmente baixo.

4.6.3. A dispensa da garantia não compromete a execução contratual e está em harmonia com o ETP (item 12.1), que a fundamenta nos mesmos termos.

4.7. Da vistoria prévia dos veículos — facultativa.

4.7.1. A vistoria prévia dos veículos pelo licitante vencedor é facultativa, não constituindo sua realização condição de habilitação ou de assinatura do contrato.

4.7.2. Caso opte por realizá-la, o licitante vencedor deverá agendar com a Divisão de Serviços Gerais/COLOP/CGRL/SPOA/MCTI, em horário útil, no local de guarda da frota, sem ônus para a Administração.

4.7.3. Caso opte por não realizá-la, deverá assinar a Declaração de Vistoria (Anexo II), na opção 02, pela qual declara conhecer e aceitar as condições dos veículos segurados (estado de conservação, avarias preexistentes, acessórios e adaptações) e assume total e irrestrita responsabilidade quanto ao risco segurado, ficando vedada a invocação posterior de desconhecimento, de agravamento de risco preexistente ou de vício oculto para recusar, reduzir, postergar ou condicionar indenização, nos termos da boa-fé objetiva que rege o contrato de seguro (arts. 757 a 771 do Código Civil).

4.7.4. A apresentação da declaração devidamente assinada é requisito de aceitabilidade da proposta.

4.7.5. A realização ou não da vistoria não altera as condições de cobertura, os prazos de regulação de sinistros ou o valor do prêmio ofertado.

4.8. Da instalação de escritório — não se aplica. O objeto não exige dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do MCTI; a cobertura e a assistência 24 horas são prestadas pela rede da seguradora em todo o território nacional.

4.9. Da margem de preferência — não se aplica. A margem de preferência de que trata o art. 28 da Lei nº 14.133/2021 é aplicável a licitações para produtos manufaturados nacionais e serviços de tecnologia da informação e comunicação, hipóteses que não alcançam a presente contratação direta de serviço securitário.

4.10. Da declaração de conhecimento pleno. A contratada deverá apresentar declaração expressa de pleno conhecimento de todas as condições e exigências deste Termo de Referência, de seus anexos e da apólice a ser emitida, incluindo a ciência de que a contratação será celebrada diretamente com seguradora autorizada a funcionar pela SUSEP, vedada a intermediação de corretora de seguros na execução contratual (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 59.417/1966; TCU, Acórdão nº 600/2015-Plenário), respondendo pela veracidade das informações prestadas.

4.11. Da proteção de dados pessoais.

4.11.1. A contratada observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais de servidores, condutores autorizados e terceiros envolvidos em sinistros, limitando o tratamento às finalidades da apólice e da regulação de sinistros.

4.11.2. A contratada adotará medidas técnicas e administrativas de segurança e comunicará prontamente ao MCTI eventuais incidentes que afetem dados sob sua responsabilidade, sem prejuízo das obrigações perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução, nos termos do art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, define como o contrato produzirá os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

5.1. Das condições gerais de execução.

5.1.1. A execução dar-se-á mediante emissão de apólice única de seguro de automóvel (modalidade frota), abrangendo a totalidade dos 10 (dez) veículos relacionados no item 1.2, tendo como segurado o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação — MCTI, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, CNPJ nº 03.132.745/0001-00.

5.1.2. A apólice deverá ser emitida e entregue à Administração em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, com vigência iniciando às 0h (zero hora) do dia 13/12/2026 e término às 24h (vinte e quatro horas) do dia 12/12/2027, coincidente com a vigência contratual.

5.1.3. A apólice observará o Decreto-Lei nº 73/1966, a Circular SUSEP nº 521/2015 e a regulamentação aplicável ao produto seguro de automóvel, e será acompanhada das condições gerais, particulares e especiais, do manual do segurado e da carta de aceitação. As condições particulares prevalecem sobre as gerais e especiais.

5.1.4. As condições da apólice não poderão ser menos vantajosas que as deste Termo de Referência nem que as da apólice vigente (nº 0531 11 13101929); em caso de divergência, prevalecerá a condição mais favorável à Administração.

5.1.5. Na inexistência de valor na tabela FIPE, será adotada a tabela MOLICAR como referência substituta.

5.1.6. A contratada manterá, durante toda a vigência contratual, a autorização de funcionamento pela SUSEP e todas as condições de habilitação exigidas (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.7. A eventual adoção de cosseguro não eximirá a seguradora líder de responsabilidade integral perante a Administração pela regulação dos sinistros e pelo pagamento das indenizações.

5.1.8. As indenizações serão pagas diretamente ao segurado (MCTI), na conta indicada na Seção 7, salvo disposição legal diversa.

5.1.9. Na hipótese de extinção contratual antes do término da vigência da apólice, será devido à Administração o ressarcimento proporcional do prêmio relativo ao período não coberto, calculado *pro rata die*, na forma da regulamentação da SUSEP, sem prejuízo da manutenção da cobertura até a data da extinção.

5.1.10 Da matriz de risco. Nos termos do art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de riscos desta contratação é a seguinte:

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação contratual
Não emissão da apólice no prazo do item 5.1.2	Baixa	Alto	Multa moratória (Seção 8) e rescisão, com contratação emergencial
Lacuna de cobertura na transição de 13/12/2026	Baixa	Alto	Itens 5.18.1 e 5.1.4; vigência coincidente com o contrato
Atraso na regulação de sinistros ou no pagamento da indenização	Média	Médio	Prazos do item 5.6 e multa de 0,5% ao dia
Recusa indevida de cobertura	Baixa	Alto	Item 5.6.2 (recusa motivada) e sanções da Seção 8
Inadimplência ou falência da contratada	Baixa	Alto	Regulação SUSEP (item 5.1.6) e cláusula de cosseguro (item 5.1.7)

5.2. Do cronograma de execução.

Marco	Prazo
Assinatura do contrato	Na data da convocação
Emissão e entrega da apólice	Até 5 (cinco) dias úteis da assinatura
Início da vigência da apólice	0h de 13/12/2026
Relatório mensal de sinistros e atendimentos	Até o 5º dia útil de cada mês
Manifestação sobre prorrogação contratual	5 (cinco) dias úteis da solicitação, no âmbito do rito de prorrogação da Portaria MCTI nº 7.184, de 27/06/2023
Término da vigência	00h de 12/12/2027, prorrogável nos termos do item 1.5

5.3. Das coberturas obrigatórias - A apólice conterá, no mínimo, as seguintes coberturas e cláusulas, sem prejuízo de outras de livre contratação:

a) cobertura compreensiva (casco) — colisão, incêndio, roubo e furto, com indenização de 100% do valor de mercado do veículo na tabela FIPE, sem qualquer deságio;

b) RCF — danos materiais a terceiros: R$ 100.000,00 por evento;

c) RCF — danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00 por evento;

d) RCF — danos morais e estéticos a terceiros: R$ 10.000,00 por evento (cobertura ampliada em relação à apólice vigente, que não a contratou, visando à proteção integral da Administração contra ações de terceiros decorrentes de sinistros envolvendo veículos oficiais);

e) APP — acidentes pessoais de passageiros: R$ 10.000,00 por ocupante, a título de morte e de invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente;

f) danos a vidros, faróis, lanternas e retrovisores: LMI mínimo de R$ 10.000,00 por veículo, mediante rede referenciada, com isenção de franquia para para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, faróis (inclusive LED e xenon), lanternas (inclusive LED) e retrovisores;

g) carro reserva: disponibilização por no mínimo 15 (quinze) dias corridos por sinistro coberto, mediante fornecimento pela rede referenciada da contratada ou reembolso da locação realizada pelo segurado, o que for mais vantajoso para a Administração, sem qualquer custo adicional para a Administração, exceto para o caminhão Iveco Daily e a Volkswagen Kombi;

h) guincho: reboque do veículo por pane ou sinistro, sem limite de quilometragem e sem custo adicional;

i) blindagem: não contratada.

5.3.1. Na indenização integral, observar-se-á o índice de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do veículo na tabela FIPE, previsto na regulamentação da SUSEP, sendo devida a indenização de 100% do valor segurado.

5.3.2. Para veículos 0 km incluídos na apólice, será garantida a reposição pelo valor de zero quilômetro no período de 6 (seis) meses, contados da saída da concessionária ou revenda autorizada.

5.3.3. A apólice não poderá conter exclusões, ressalvas ou condições limitativas que reduzam as coberturas acima, além das exclusões gerais previstas na regulamentação da SUSEP.

5.4. Da franquia reduzida.

5.4.1. Entende-se por franquia reduzida, para os fins desta contratação, a modalidade de franquia inferior à franquia normal praticada pela seguradora, conforme sua tarifa aprovada pela SUSEP.

5.4.2. O licitante indicará na proposta (Anexo I) o valor da franquia de casco de cada veículo, nas modalidades normal e reduzida, sendo requisito de aceitabilidade a indicação da franquia reduzida, característica essencial da solução (ETP, item 5.2). Os valores de franquia praticados na apólice vigente constam do processo administrativo e serão utilizados exclusivamente como parâmetro interno na análise de aceitabilidade dos preços, não constando deste Termo de Referência, observado o sigilo até o julgamento das propostas (Seção 10).

5.4.3. Não constarão deste Termo de Referência, nem de seus anexos, informações relativas ao orçamento estimado, aos prêmios ou aos parâmetros comerciais da apólice vigente, que permanecerão sigilosos até o julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e da Seção 10 deste Termo de Referência.

5.5. Da assistência 24 horas.

5.5.1. A contratada disponibilizará central de atendimento telefônico e eletrônico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, com acionamentos ilimitados e quilometragem ilimitada, condição particular que deverá constar expressamente da apólice.

5.5.2. A assistência compreenderá, no mínimo: socorro mecânico no local; reboque por pane ou sinistro; chaveiro; troca de pneus; fornecimento de combustível; pane seca; hospedagem; transporte alternativo (táxi) para todos os ocupantes do veículo, em todo o território nacional, inclusive no município do segurado; e translado de corpos e formalidades legais em caso de sinistro.

5.5.3. A contratada manterá, além da central 24 horas, os canais de SAC e Ouvidoria exigidos pela regulamentação da SUSEP, com atendimento específico para pessoas com deficiência auditiva ou de fala.

5.5.4. O acionamento dos serviços de socorro independe de autorização prévia do MCTI.

5.6. Da regulação de sinistros e da indenização - Observados os procedimentos da apólice e a regulamentação da SUSEP, são exigíveis os seguintes prazos mínimos:

Procedimento	Prazo mínimo exigido
Envio de guincho após acionamento	2 (duas) horas
Regulação de sinistro (análise pela seguradora)	5 (cinco) dias úteis
Pagamento da indenização	30 (trinta) dias
Multa por atraso no pagamento da indenização	0,5% ao dia

5.6.1. Os prazos contar-se-ão do recebimento da documentação completa, que deverá ser exigida de uma única vez, vedada a exigência sucessiva de documentos que reinicie o prazo.

5.6.2. A recusa de indenização deverá ser formalmente motivada, com indicação da cláusula apólice que a fundamente, observada a boa-fé objetiva que rege o contrato de seguro (arts. 757 a 771 do Código Civil).

5.7. Das peças e da reparação - Nos reparos dos veículos segurados realizados em oficinas referenciadas, serão empregadas peças genuínas nos seguintes itens: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; peças de suspensão; sistema de airbags; cintos de segurança; e lataria de porta, paralama, capô, tampa traseira e lateral e painéis. Nas demais peças, admitir-se-ão peças originais não genuínas de mesma especificação técnica e funcionalidade, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.8. Da flexibilidade para inclusão, substituição e exclusão de veículos.

5.8.1. As alterações na composição da frota serão processadas mediante endosso, emitido em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sem multa ou penalidade, com ajuste proporcional do prêmio e cobertura imediata do veículo incluído (ETP, item 3.8).

5.8.2. Fica vedada a recusa de inclusão de veículo oficial que atenda às condições da apólice.

5.9. Do bônus e do perfil de condutor.

5.9.1. A contratada assegurará a manutenção e a transferência integral das classes de bônus da frota e do histórico de sinistros (ETP, item 3.9).

5.9.2. A apólice admitirá perfil de condutor indeterminado, vedada a restrição de cobertura a condutores previamente indicados, admitindo-se qualquer servidor autorizado pelo MCTI (ETP, item 3.10).

5.10. Da comunicação contratual e da interlocução com a fiscalização - Em atenção ao disposto no ETP (item 5.8) e à experiência contratual anterior, na qual a ausência de manifestação tempestiva da contratada quanto à prorrogação comprometeu o planejamento da Administração, são obrigações da contratada:

- a) canais oficiais: manutenção de endereço eletrônico exclusivo para atendimento ao contrato, informado na assinatura, e observância dos canais oficiais da seguradora para aviso de sinistro;
- b) prazo de resposta: manifestação sobre solicitações da fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis e, em matérias relativas a sinistro em andamento, em até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) relatório mensal: até o 5º dia útil de cada mês, contendo sinistros ocorridos e em andamento, indenizações pagas e recusas, atendimentos de assistência 24 horas, endossos emitidos e cumprimento dos prazos do item 5.6;
- e) preposto: designação, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, de representante com poderes para tratar da execução contratual, com contato direto junto ao gestor e aos fiscais;
- f) forma das comunicações: por e-mail institucional com confirmação de recebimento, com ciência da contratada em até 2 (dois) dias úteis; as comunicações relevantes serão formalizadas nos autos do processo.

5.10.1. O descumprimento injustificado dos prazos e deveres deste item constituirá infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades da Seção 8, sem prejuízo da responsabilidade por danos decorrentes da comunicação tardia.

5.11. Do local de prestação. Sede do MCTI (Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF) e demais locais onde se encontrem os veículos segurados, em todo o território nacional.

5.12. Do horário de prestação. A assistência 24 horas será prestada ininterruptamente; o atendimento administrativo (endossos, relatórios, regulação documental) dar-se-á em dias úteis, no horário comercial.

5.13. Das rotinas. A Administração comunicará os sinistros prontamente, pelos canais oficiais da contratada, fornecendo as informações e documentos necessários de uma única vez; a contratada registrará, acompanhará e informará o andamento, na forma do item 5.10. A contratada cientificará a fiscalização, por ocasião da entrega da apólice, de que a demora injustificada na comunicação do sinistro, quando comprovadamente causar agravamento de risco ou prejuízo à regulação, poderá ser considerada na análise do sinistro, nos termos das condições da apólice.

5.14. Dos materiais. A contratada disponibilizará, sem ônus para a Administração, os cartões de apólice, manuais, formulários e demais documentos, preferencialmente em meio eletrônico.

5.15. Da garantia do serviço. A contratada responde pelos sinistros ocorridos durante a vigência contratual, ainda que a regulação e o pagamento ocorram após o seu término (art. 757 do Código Civil). A rescisão ou a não renovação da apólice somente poderá ocorrer nas hipóteses legais e regulamentares, com comunicação prévia à Administração, assegurada a continuidade da cobertura até a contratação de nova apólice.

5.16. Dos uniformes — não se aplica. O objeto não envolve dedicação de mão de obra nas dependências do MCTI.

5.17. Das contratações integradas e semi-integradas — não se aplicam. Reservadas às contratações de obras e serviços de engenharia (art. 6º da Lei nº 14.133/2021), hipótese que não alcança o objeto.

5.18. Da transição contratual.

5.18.1. A contratada assegurará transição sem lacuna de cobertura com a apólice atual (nº 0531 11 13101929, Porto Seguro), vigente até as 24h de 12/12/2026, iniciando-se a nova cobertura às 0h de 13/12/2026.

5.18.2. A contratada preverá a transferência do bônus e do histórico de sinistros da frota.

5.18.3. A vistoria, quando optada (item 4.7), será realizada antes do início da vigência da nova apólice.

5.19. Da dimensão da proposta. O licitante dimensionará sua proposta considerando: a) a frota de 10 (dez) veículos do item 1.2; b) as coberturas do item 5.3; c) a assistência 24 horas com acionamentos e quilometragem ilimitados; d) os prazos do item 5.6; e) os deveres de comunicação do item 5.10. A proposta será acompanhada das condições gerais, particulares e especiais da apólice a ser emitida, que integrarão o contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das disposições gerais. O modelo de gestão do contrato, cláusula necessária em razão do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, observará a própria Lei nº 14.133/2021 (arts. 117 e 118), a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 13 de julho de 2022, e a Portaria MCTI nº 7.184, de 27 de junho de 2023, que estabelece as regras e diretrizes do procedimento de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito do MCTI.

6.2. Do preposto (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

6.2.1. A contratada manterá preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, designado em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em harmonia com o item 5.10, alínea "e".

6.2.2. O preposto deverá ter poderes para tratar da execução contratual (coberturas, endossos, regulação de sinistros, assistência 24 horas e comunicações com a fiscalização), e sua substituição será comunicada formalmente à Administração, com apresentação do novo representante em até 5 (cinco) dias úteis.

6.2.3. A designação do preposto não descaracteriza nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração.

6.3. Da fiscalização técnica (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico especialmente designado pela autoridade competente, ou por seu substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nas condições do art. 117, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. São atribuições do fiscal técnico, adaptadas à natureza do objeto:

a) acompanhar o cumprimento das coberturas, da assistência 24 horas e dos prazos de regulação de sinistros e de indenização (item 5.6);

b) analisar o relatório mensal da contratada (item 5.10, alínea "d") e registrar apontamentos, com prazo de correção de 5 (cinco) dias úteis;

c) registrar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º);

d) informar a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º);

e) verificar a manutenção das condições de habilitação e da autorização da SUSEP (art. 92, XVI, e item 5.1.6);

6.3.3. Os apontamentos não corrigidos no prazo constituirão infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades da Seção 8, formalizadas por apostila, nos termos do art. 136, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.4. O descumprimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal técnico ou por autoridade superior constituirá motivo de extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Da fiscalização administrativa.

6.4.1. A fiscalização administrativa será exercida por servidor especialmente designado, cabendo-lhe: conferir a documentação apresentada pela contratada para fins de liquidação e pagamento (Seção 7); verificar a regularidade fiscal da contratada, inclusive por meio do SICAF; e encaminhar os documentos à unidade de contratos.

6.5. Do gestor do contrato.

6.5.1. O gestor do contrato será formalmente designado pela autoridade competente, com indicação de substituto, e atuará como agente de contato entre as partes, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022 e da Portaria MCTI nº 7.184/2023.

6.5.2. São atribuições do gestor do contrato: coordenar as ações de gestão e fiscalização; consolidar as informações dos fiscais técnico e administrativo; manter atualizado o Histórico de Gerenciamento do Contrato; conduzir as reuniões periódicas de acompanhamento, com registro em ata; e adotar as providências administrativas decorrentes da execução contratual.

6.5.3. Do calendário de gestão e fiscalização. As rotinas de gestão e fiscalização observarão, no mínimo, o seguinte calendário:

Periodicidade	Atividade	Responsável
Mensal	Análise do relatório da contratada e registro no Histórico	Fiscal técnico
Mensal	Conferência documental para liquidação e pagamento	Fiscal administrativo
Mensal	Monitoramento dos sinistros	Fiscal técnico
Trimestral	Verificação de habilitação (SICAF e SUSEP)	Gestor, fiscais e preposto

6.6. Da alteração e da extinção do contrato (arts. 136 a 138 da Lei nº 14.133/2021).

6.6.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021; os registros que não caracterizarem alteração do contrato — reajuste, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, alteração de denominação social e empenho de dotações — serão formalizados por apostila, nos termos do art. 136.

6.6.2. A extinção do contrato observará as hipóteses do art. 137 e as formas do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sendo sempre formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6.3. Em razão da natureza do objeto, a extinção contratual não dispensa a contratada da manutenção da cobertura securitária até a data da extinção e do ressarcimento proporcional do prêmio relativo ao período não coberto (item 5.1.9).

6.7. Das disposições comuns.

6.7.1. As notificações e comunicações entre gestor, fiscais e preposto observarão o item 5.10, alínea "f", e serão formalizadas nos autos do processo quando relevantes.

6.7.2. As reuniões periódicas de acompanhamento ocorrerão, no mínimo, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que a situação contratual o exigir, com registro em ata e ciência da contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Em razão da natureza do objeto, não se aplica o Instrumento de Medição de Resultado — IMR: a execução contratual corresponde à vigência da apólice, faturada mediante prêmio único anual, correspondente ao período de 12 (doze) meses de cobertura.

7.2. O acompanhamento dos resultados da execução — cumprimento dos prazos de regulação de sinistros e de indenização (item 5.6), da assistência 24 horas (item 5.5) e dos deveres de comunicação (item 5.10) — será exercido pela fiscalização na forma dos itens 6.3.3 e 6.3.4, servindo o relatório mensal da contratada de instrumento de monitoramento da execução.

7.3. As glosas e retenções de que trata este item aplicar-se-ão ao pagamento do prêmio em caso de descumprimento contratual constatado e registrado pela fiscalização, assegurado o contraditório.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma imediata, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega da apólice e dos documentos que a acompanham — condições gerais, particulares e especiais, manual do segurado e carta de aceitação —, no prazo do item 5.1.2. A conferência pela fiscalização verificará:

a) a vigência (0h de 13/12/2026 a 24h de 12/12/2027);

b) as coberturas e os limites máximos de indenização (item 5.3);

c) as franquias indicadas na proposta (item 5.4);

d) as condições particulares, inclusive a assistência 24 horas com acionamentos e quilometragem ilimitados (item 5.5);

e) a identificação correta do segurado (item 5.1.1). Detectada divergência entre a apólice e este Termo de Referência, a contratada será notificada para regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da cobertura desde o início da vigência

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;.

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33.1. A Contratada será a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido.

7.33.1.1. A Contratante não responderá, em nenhuma hipótese, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. Não será admitida antecipação de pagamento.

7.37.1. O pagamento ocorrerá com desembolso somente após a emissão da apólice e o respectivo recebimento, o que afasta o risco de inadimplemento antecipado em desfavor da Administração.

Cessão de Crédito

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Critérios de Reajuste

7.40. O preço contratado será reajustado anualmente, mediante repactuação nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, considerando a variação da Tabela FIPE dos veículos segurados e as alterações das tarifas aprovadas pela SUSEP que incidam comprovadamente sobre a formação do prêmio.

7.40.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será apresentado pela contratada acompanhado de memória de cálculo e documentação comprobatória, cabendo à Administração manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.40.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano entre ajustes.

7.40.3. Consoante disposição contida no § 3e do art. 92 da Lei 14.133/21, o reajustamento contratual será calculado com data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.

7.40.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, quando for o caso.

7.40.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.40.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como nas hipóteses dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no subitem 8.1.4, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela.

8.2.4.2. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 8.1.5 a 8.1.8 de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 8.1.3, de 2,0% (dois por cento) a 3,0% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita no subitem 8.1.2, de 2,0% (dois por cento) a 3,0% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no subitem 8.1.4, de 2,0% (dois por cento) a 3,0% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita no subitem 8.1.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicará a adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis para assegurar a continuidade da execução do objeto e o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração.

8.11. As penalidades deverão observar os limites, condições e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da lei 14.133 sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

9.1.1. Da aceitabilidade do preço:

a) será desclassificada a proposta com valor global superior ao custo estimado, sigiloso nos termos do art. 24, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

b) será desclassificada a proposta que apresente indícios de inexequibilidade, assegurada à licitante a demonstração de sua viabilidade, em atenção ao art. 75, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Global.**

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.22. Apresentação da certidão de regularidade junto ao Cadin antes da celebração do contrato, em razão da superveniência do art. 6º-A, incluído na Lei nº 10.522/02 pela Lei nº 14.973/24;

9.23. Apresentação de certidão negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

9.24. Cadastro no SICAF;

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez) do valor total estimado da contratação.

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico- Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação de serviços de seguro de automóveis, preferencialmente na modalidade frota, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35.6. Justificativa da exigência (art. 76, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): a comprovação por atestados justifica-se porque a autorização de funcionamento expedida pela SUSEP atesta apenas a regularidade regulatória da seguradora, não evidenciando a experiência operacional na regulação de sinistros, na gestão de apólices de frota e na prestação da assistência 24 horas objeto desta contratação, dimensões essenciais à adequada execução do serviço.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação, assim como a respectiva memória de cálculo constam no relatório de pesquisa de preço, que integra o processo administrativo e permanece sigiloso até o julgamento da proposta.

10.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado é justificado nos termos do caput do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos (frota de 10 (dez) veículos, item 1.2) e das demais informações necessárias à elaboração das propostas (coberturas, franquias, prazos e condições de execução — itens 5.3 a 5.6), pelas seguintes razões:

a) dificuldade objetiva na obtenção de orçamentos: inexistem tabelas públicas de preços de prêmios de seguro de automóvel; o mercado resiste a fornecer cotações sem vínculo comercial; e, na pesquisa de preços realizada, apenas 1 (uma) resposta foi obtida de 10 (dez) fornecedores consultados (ETP, item 4);

b) negativa expressa da atual contratada e de sua corretora: a seguradora do contrato vigente comunicou, por escrito, que não tem interesse na prorrogação do contrato, e a corretora que a representa informou ser impossível fornecer nova cotação para os mesmos veículos (documentos nos autos — comunicações de 01/10/2026 e 06/10/2026), evidenciando a sensibilidade do valor estimado no relacionamento da Administração com o mercado securitário;

c) heterogeneidade da frota e limitação das contratações similares: a frota segurada reúne veículos de anos, categorias e características diversos (de Kombi 1996 a Corolla 2024, incluindo caminhão), sem equivalência com os objetos da maioria dos contratos de seguro celebrados pela Administração Pública, o que impede a comparação direta com contratações similares e torna o valor estimado parâmetro único, cuja divulgação ancoraria as propostas sem possibilidade de fundamentação concorrente;

d) histórico de recusas de prorrogação: pela terceira vez consecutiva, a seguradora contratada pelo MCTI não manifestou interesse na prorrogação do contrato vigente, evidenciando que a renovação não é automática e que a Administração disputa o mercado a cada ciclo contratual — a divulgação do valor estimado enfraqueceria sua posição negocial precisamente na fase em que o mercado sabe que a cobertura da frota não pode ser interrompida (ETP, item 2.6).

10.3. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, que terão acesso integral ao orçamento estimado e à respectiva memória de cálculo nos autos do processo (art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Cessado o motivo do sigilo, o orçamento estimado será desclassificado nos autos do processo, após o julgamento da proposta.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, proveniente da Ação 2000, fonte e Elemento de Despesas constarão da respectiva Nota de Empenho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

12.2. Nos termos do campo 'Garantia da contratação' da Seção 4 deste Termo de Referência, não será exigida garantia da contratação, razão pela qual não foram transpostas para este documento as cláusulas do modelo institucional relativas à multa moratória pelo atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia e à extinção contratual decorrente.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELISANGELA AGUIAR FERNANDES

Membro da equipe de planejamento

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 15:35:10.

GLAUCO SILVA DA PAZ

Membro da equipe de planejamento

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 15:40:06.